



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP
km 140,5 – Pista Norte

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 05 de novembro de 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO Nº 001/2024 - QUE ENTRE SI CELEMBRA — CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A — CEASA/CAMPINAS E A ASSOCIACAO DE PERMISSIONARIOS DA CEASA CAMPINAS - ASSOCEASA.

PROTOCOLO N.º CEASA.2024.00000442-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

As partes **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 – Barão Geraldo, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE – VALTER APARECIDO GREVE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – JOSÉ GUILHERME LOBO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 219.742.268-59, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL – CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e **ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.299.477/0001-50, estabelecida no município de Campinas-SP, à Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5, Pista Norte, s/nº, CEASA Campinas, Barão Geraldo – CEP: 13.082-902, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE GRIGOL BARDIN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 32.339.854-6 SSP/SP e do CPF nº 220.252.318-90 e , portador do RG nº 36.663.299-1 - SSP/SP, e do CPF nº 071.106.357-59, residente e domiciliado na cidade de Louveira/SP,

CONSIDERANDO:

Que o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projeto previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil (redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

Que a CEASA/Campinas foi constituída como uma sociedade de economia mista por ações, implantada nos termos do Decreto nº 70.502/72, cuja gestão, a partir de 12 de dezembro de 1989 compete à Prefeitura Municipal de Campinas de acordo com a Lei nº 6.111/89. Deste modo, é uma sociedade de economia mista prestadora de serviço público integrante da Administração Pública Indireta.

Que a ASSOCEASA é entidade privada sem fins lucrativos e sem fins econômicos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os

aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que seu estatuto aponta objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Que a planta da CEASA/Campinas recebe, em média, 15.000 pessoas por dia entre funcionários dos permissionários, carregadores autônomos, fornecedores, caminhoneiros e clientes.

Que devido ao imenso fluxo de veículos, diariamente, é necessário pela assistência dos serviços de portaria, incluindo-se informações e orientações.

Que em face de acordo de cooperação anterior deu-se início à implementação da automatização das portarias da planta da CEASA, com instalação de equipamentos de cancelas mediante locação, estando na iminência de se completar com a finalização da obra da reforma da Portaria 1,

Que para garantir a eficiência e eficácia desses serviços na planta CEASA/Campinas a cooperação é essencial.

RESOLVEM:

Celebrar o presente Acordo de Cooperação visando à continuidade da implementação e consecução dos serviços de portaria, em toda a planta do entreposto, observando a fluidez e o bem-estar do público circulante, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO

1.1. O presente Acordo de Cooperação é um instrumento por meio do qual se formaliza a presente parceria entre a CEASA/Campinas e a ASSOCEASA, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco e não envolve a transferência de recursos financeiros. Cada partícipe arcará diretamente com os ônus que sejam de suas incumbências constantes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a continuidade da implementação, consolidação e execução dos serviços de portaria na CEASA Campinas, visando bem-estar do público circulante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1. Os Partícipes, no âmbito de suas INCUMBÊNCIAS, comprometem-se a mobilizar esforços e recursos próprios, a fim de atender o objeto, do presente acordo, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I – Incumbe à CEASA/CAMPINAS

- Disponibilizar todos os espaços de portaria existentes para que os serviços prestados possam ser integralmente cumpridos, bem como uma sala de apoio;
- Observância do projeto aprovado de modernização da infraestrutura das portarias;
- Edificação de banheiros;
- Modernização operacional com instalação de software e câmeras de controle relacionado as:
 - a) Origem, variedade, quantidade, valor e destino.
 - b) Entrada e saída de veículos de transporte e passeio;
 - c) Aspectos fazendários – ex. controle das notas fiscais dos produtos.

II – Incumbe à ASSOCEASA:

- Contratar os recursos humanos, necessários para o bom desempenho das tarefas inerentes ao objeto deste.

- Emitir relatórios circunstanciados e periódicos a cada 6 (seis) meses relativos aos atendimentos realizados no posto de atendimento;
- É de responsabilidade exclusiva da ASSOCEASA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas INCUMBÊNCIAS previstas no presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CEASA/Campinas quanto a eventual inadimplência da ASSOCEASA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução.

III – Incumbências Comuns:

- Participar com outros equipamentos a serem definidos no plano de trabalho.
- Os partícipes deverão publicar periodicamente nos sites institucionais e em meio oficial os resultados alcançados pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE PELA OPERAÇÃO

4.1. A COOPERADA declara que a operação se dá pela automatização do acesso, mediante o acionamento de dispositivo eletrônico com emissão de comprovante contendo código de barra, aos usuários avulsos, e mediante prévio cadastramento, aos compradores, permissionários, funcionários, carregadores, e outros que venham a integrar categoria que reclame prévio cadastramento, bem como a liberação de saída destes mesmos usuários, mediante o posicionamento do ‘card’ emitido na entrada em dispositivo de leitura ótica, nas portarias de saída, ou dos respectivos ‘cards’ de cadastro, instalações que observam a planta constante do anexo a este instrumento – ID 7580898, 7581013, 7581031 e 7581050, todos do protocolo eletrônico SEI nº CEASA.2023.00000037-97.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cadastramento de usuários de que trata a cláusula 4.1 somente poderá ser providenciado após a conclusão das obras da Portaria 01 desta Central.

4.2. A COOPERADA assume toda a responsabilidade da operação, seja em relação aos equipamentos, serviços, peças e funcionamento, devendo sempre ser observadas as diretrizes de permissão de acesso estabelecidas pela CEASA CAMPINAS, seja quanto aos horários de funcionamento, categorização dos usuários como compradores, consumidores, fornecedores, transportadores e outros.

4.3. É de responsabilidade da COOPERADA todos os encargos tributários, trabalhistas, civis ou criminais decorrentes da operação, bem como de eventuais responsabilizações pelos danos que venham a ser causados nos equipamentos e serviços, ou aos usuários em geral por eventuais falhas na operação, eximindo a CEASA Campinas de quaisquer deles.

4.4. Os custos e despesas incorridas pela COOPERADA integram o rol de obrigações de responsabilidade dos permissionários da CEASA Campinas, e serão objeto de rateio na forma prevista no Regulamento de mercado e Resoluções que tratam dessa matéria, não cabendo qualquer parcela à CEASA CAMPINAS.

4.5. A COOPERADA deverá ainda cadastrar todos os funcionários da CEASA CAMPINAS sem qualquer ônus, de modo a franquear o acesso à Planta da CEASA de acordo com as diretrizes de estacionamento estabelecidas para tal.

4.6. Fica ainda a COOPERADA responsável por garantir a ininterruptividade do funcionamento das portarias automatizadas, bem como a substituição ou readequação dos espaços, peças, equipamentos, softwares, sistemas e tudo quanto for necessário para a operação, inclusive no caso de alteração do operador da portaria, sem quaisquer ônus para a CEASA CAMPINAS.

4.7. Com no mínimo 30 dias de antecedência do fim da vigência deste instrumento a COOPERADA deverá encaminhar relatório de desempenho das atividades, ocorrências, e informações relevantes sobre a sua atuação, independentemente de prévia notificação, aos cuidados do gestor deste Acordo de Cooperação indicado pela CEASA Campinas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

5.1. A COOPERADA se responsabiliza, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a não utilizar as informações obtidas para a formação do cadastro dos usuários, compradores, fornecedores, permissionários, consumidores ou visitantes para qualquer finalidade diversa do estrito cumprimento do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilidade.

5.2. Também em razão do cumprimento do presente Acordo de Cooperação Sem Transferência de Recursos, as informações de cadastro formados na operação pertencem à CEASA Campinas, devendo a COOPERADA, assim que o sistema disponibilizar, encaminhar mensalmente à CEASA Campinas, e em até 05 dias após a solicitação, relatório gerencial, contendo as informações que esta venha a postular, para fins de gerenciar a operação desta Central e estabelecer suas políticas de administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho constante no id. 10459321 (pp 6-9) é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO ACORDO

7.1. As partes se comprometem a indicar seus respectivos gestores e fiscais, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Termo, para o que estes serão considerados os representantes de cada qual para as tratativas da execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste acordo será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 05/11/2024 e encerrando-se em 04/11/2025**, podendo ser prorrogado mediante o sucesso da cooperação e do interesse recíproco dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação, sem aplicação de qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RATEIO

10.1. O custeio dos recursos humanos, conforme item II da cláusula terceira, será de responsabilidade da ASSOCEASA. A receita para fazer frente à referida despesa operacional advirá do rateio entre os permissionários. Portanto, a receita supra referida deve ser disponibilizada mensalmente, pela CEASA/Campinas à ASSOCEASA, em tempo hábil para o cumprimento dessa obrigação, mediante apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação fica estabelecida, obrigatoriamente, a prévia tentativa de solução administrativa com a participação do Departamento Jurídico da CEASA/Campinas. No caso de ineficácia da solução administrativa e de comum acordo.

Assinam eletronicamente pela Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve - Diretor Presidente

José Guilherme Lobo - Diretor Administrativo e Financeiro

Claudinei Barbosa - Diretor Técnico e Operacional

Assina eletronicamente pela ASSOCEASA:

Alexandre Grigol Bardin - Diretor Presidente

Assina eletronicamente pelo Departamento Jurídico da CEASA Campinas

Simone Novaes Tortorelli - Gerente Jurídica

Assinam eletronicamente as testemunhas:

Rafael Ferreira Ruzene

Talita Cosme de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **TALITA COSME DE OLIVEIRA, Coordenador(a)**, em 06/11/2024, às 11:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NOVAES TORTORELLI, Gerente Jurídico**, em 06/11/2024, às 11:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERREIRA RUZENE, Assistente de Gestão**, em 06/11/2024, às 11:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 06/11/2024, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 07/11/2024, às 09:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 08/11/2024, às 09:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GRIGOL BARDIN, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 12:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12854548** e o código CRC **3C96D637**.